



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO N° 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 1186/2023, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Esperança Nova – FUMCULT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1186, de 21 de setembro de 2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 117/2023 – COMCULT;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, criado pelo artigo Art. 1º, da Lei Municipal nº 1186 de 21 de setembro de 2023, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT subordinado administrativamente a Secretaria Municipal De Educação Cultura Esporte e Lazer, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura.

§2º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, com personalidade jurídica, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

Art. 2º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Esperança Nova, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

I – Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;

III – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- VI** – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII** – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII** – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX** – Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT relativas ao Fundo Municipal;
- X** – Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para tratar de assuntos específicos;
- XI** – Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento à propagação cultural, legalmente constituídas a pelo menos um ano;
- XII** – Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

Art. 4º Serão atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, gestor do fundo e secretaria executiva em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- I** – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação;
- II** – Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- III** – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- IV** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- V** – Providenciar, junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, Tesouraria e Finanças, a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- VI** – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- I** – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual de Cultura;
- II** – Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;
- III** – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;
- VI** – Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

VII – Receitas provenientes da locação dos espaços culturais, centro cultural, biblioteca.

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único: A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.7º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será realizada pela Departamento Municipal De Contabilidade.

Parágrafo único: A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 8º São atribuições do gestor do fundo e tesoureiro do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, destinam-se:

I – Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Esperança Nova voltadas à propagação da cultura;

II – Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;

III – A despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

§1 A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

§2º As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 10º A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Art. 11º O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos de licitação.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único: Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 13º A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas e do Estado da União.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 15º Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

Art. 16º As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17º A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 18º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Art. 19º Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança Nova, 18 de janeiro de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07
Número Edição 12.825
Data 19.1.01.2024 Página 06
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/

ASSINATURA